

## A dízima da alfândega da Bahia Estabelecimento, forma e conflitos (1711-1720)

**Gilberto dos Santos**

Mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo

### Resumo

O artigo apresenta os ajustes das funções da instituição alfandegária na capitania da Bahia, atribuindo o seu funcionamento, desde a primeira tentativa de estabelecimento da dízima da Bahia em 1711, ocasião em que a proposta da cobrança dos dez por cento sobre as entradas das fazendas no porto de Salvador levou à revolta da população, conhecida como o Motim do Maneta. O artigo também apresenta como contexto o aprofundamento da centralização administrativa e fiscal, sobretudo no governo do marquês de Angeja, proclamado o Vice-rei do Brasil em 1714. Essa figura estabeleceu a dízima alfandegária baiana, o regimento e a cobrança da dízima da Alfândega da Bahia, bem como as questões que envolveram a pauta velha com valores diminutos e a pauta nova que levaram a Coroa portuguesa colocar a dízima da Alfândega da Bahia em pregão no Conselho Ultramarino em 1720. Tendo como objetivo geral compreender como a arrecadação da dízima alfandegária colaborou para a reorganização das contas do Estado do Brasil e aprimoramento do processo de centralização fiscal e administrativo. A temática escolhida possibilitou observar que o estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia em 1714, deve ser entendido como medida chave do processo de centralização administrativa e fiscal da metrópole sobre a colônia. Ao instituir a dízima da Alfândega da Bahia, a metrópole passou a ter nova fonte de receita, um maior controle sobre as fazendas que entravam na colônia e ainda fechava brechas no exclusivo comercial metropolitano.

**Palavras-chave** Alfândega da Bahia, dízima, pauta alfandegária, Motim do Maneta, Marquês de Angeja.

### Abstract

This article shows how the functions of the customs in the Bahia Capitania changed since the first attempt to establish the Bahia Tithe in 1711, when the proposal to charge ten percent on merchandise entering the Port of Salvador led to the popular uprising known as the Maneta Mutiny. The article looks at this in the context of a deepening administrative and fiscal centralization, especially under the government of the Marquis of Angeja, proclaimed Vice-Roy of Brazil in 1714. This figure not only established the Bahian Customs Tithe, he regulated and collected it; he settled the question of the outdated, cheap customs tariffs and introduced new tariffs leading the Portuguese Crown to introduce the Bahia Customs Tithe at the Ultramarino Council of 1720. The article shows how levying the tithe was instrumental in reorganizing the State of Brazil's accounts and in accelerating the process of administrative and fiscal centralization. Examining this topic reveals that the Bahia Customs Tithe of 1714 was a key step in the fiscal centralization of the colony by Portugal (the metropolis); and that because of the tithe, Portugal enjoyed a new source of revenue, greater control over merchandise entering the colony and closed any gaps in Portugal's restrictive and exclusive commerce.

**Keywords** Customs in Bahia, Tithe, customs tariff, One-armed Riot, Marquis of Angeja.

## Introdução

Os estudos sobre as instituições do Brasil colonial, apesar de muitos avanços historiográficos, ainda necessitam ser aprofundados, especialmente as análises voltadas para o campo da História econômica. Em se tratando de pesquisas sobre a instituição alfandegária no período colonial, há carência de trabalhos na historiografia brasileira.

A partir dessa carência, pretendeu-se compreender a Alfândega da Bahia como instituição integrante do sistema colonial mercantilista, e com o objetivo geral de diagnosticar como ela participava do processo de centralização administrativo e fiscal e de reorganização das contas do Estado do Brasil, por meio da arrecadação da dízima alfandegária.

O século XVIII, de acordo com Sousa<sup>1</sup> foi a época de ouro da Bahia, com destaque para os aspectos políticos, com o desenvolvimento das instituições metropolitanas, e econômico, com a consolidação da produção interna, o comércio externo e interno da Bahia, sendo Salvador o ponto de convergência em razão de ser a capital da América portuguesa. Segundo Ricupero, o século XVIII representou, para o Brasil, a época de consolidação e apogeu do Antigo Sistema Colonial.<sup>2</sup>

Esse sistema apresenta um tipo particular de relações políticas com dois elementos: um centro de decisão (metrópole) e outro subordinado (colônia), relações através das quais se estabelece o quadro institucional para que a vida econômica da metrópole seja dinamizada pela exploração das atividades coloniais.<sup>3</sup>

No Antigo Sistema Colonial, a colônia é um instrumento da metrópole absolutista para atingir os fins determinados pela política do Estado. Através da centralização política, administrativa e fiscal, alcança o seu principal objetivo: o poder. Este se consolida pela intervenção da metrópole na economia colonial, por meio dos regulamentos, monopólios, isenções e incentivos, de modo a estabelecer oligopólios comerciais em favor de grupos mercadores, principalmente, metropolitanos.<sup>4</sup>

1 SOUSA, Avanete Pereira. A centralidade/capitalidade econômica de Salvador no século XVIII. In: Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica. Org. SOUZA, Evergton Sales, MARQUES, Guida e SILVA, Hugo R. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016, p. 100.

2 RICUPERO, Rodrigo. O tempo dourado do Brasil no final do século XVI In: GARRIDO, Alvaro, COSTA, Leonor F., e DUARTE, Luís M. (org). Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães: economia, instituições e império. Coimbra: Almedina, 2012.

3 NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1986, p. 62.

4 Fernando A. Novais. Op. Cit. pp. 57-71.

A América portuguesa se enquadra como colônia de exploração nas grandes linhas do Antigo Sistema Colonial, possuindo uma parte importante de sua economia, a que lhe dá sentido, voltada para o mercado metropolitano e a produção se organizava na grande propriedade escravista. Uma realidade construída sob as políticas econômicas que se desenvolviam na Europa entre o descobrimento e a revolução industrial,<sup>5</sup> as quais, em conjunto, denominou-se mercantilismo, cuja base é a intervenção do estado a fim de criar todas as condições de lucratividade para as empresas poderem exportar os excedentes ao máximo, não podendo ser considerada uma política econômica que visa ao bem-estar social.<sup>6</sup>

Com o crescimento da economia portuguesa, entendemos o sentido da colonização do Brasil, que foi fundamentalmente comercial. Ou seja, a colônia estava destinada a fornecer ao comércio europeu alguns gêneros tropicais e minerais de grande importância, como o ouro, o açúcar, o tabaco, entre outras coisas. A economia da colônia da América portuguesa se organizará e funcionará para a produção e exportação, no regime do exclusivismo metropolitano, garantindo mercado e receitas para a Coroa.<sup>7</sup>

Novais define o exclusivismo metropolitano como o mecanismo do “sistema através do qual se processava o ajustamento da expansão colonizadora aos processos da economia e da sociedade europeia em transição para o capitalismo integral”.<sup>8</sup> Ou seja, no caso da colônia brasileira, o exclusivismo metropolitano foi o mecanismo utilizado pela Coroa portuguesa para atender necessidades econômicas metropolitanas.

No século XVII, após a Restauração, a economia portuguesa passou a depender mais da colônia da América portuguesa. Os produtos do Brasil movimentavam os portos e garantiam os rendimentos da Coroa portuguesa.<sup>9</sup>

O reinado de Dom João V (1706-1750) caracterizou um período político marcado pelo Absolutismo. Desde 1698, as cortes não se reuniam, situação que perdurou por todo século XVIII.

A economia portuguesa assentava-se na exportação de vinho, sal, azeite e cortiça produzidos na metrópole, e açúcar, tabaco, madeira, ouro e escravos vindos de suas colônias. Importava produtos manufaturados, cereais e outros produtos alimentícios.<sup>10</sup>

5 Ibidem. Op. Cit. p. 71.

6 Ibidem. Op. Cit. p. 61.

7 Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 113-123.

8 NOVAIS, Fernando A. Op. Cit. p. 72.

9 WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. M. Formação do Brasil Colonial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p. 150.

10 RIBEIRO JÚNIOR, José. Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: A Companhia Geral de

No período joanino, a balança comercial portuguesa era deficitária, sendo seu saldo devedor compensado com o ouro e os produtos tropicais provenientes da colônia brasileira.<sup>11</sup>

Na primeira metade do século XVIII, uma parte significativa da movimentação nos portos ocorria em razão da descoberta do ouro no século anterior, o que ocasionou o ajuste do processo de centralização da administração e fiscalização da América portuguesa, aumentando os postos militares para impedir a ação dos corsários e contrabandistas no litoral do Brasil. Apesar de todos os controles do Reino, no século XVIII houve muito contrabando e descaminho.

A Coroa portuguesa buscou melhorar o controle do comércio colonial e as bases operacionais do fisco. “Em 1711, instituiu o sistema de frotas para realização desse comércio, obrigando os navios estrangeiros<sup>12</sup> a se incorporarem a elas”.<sup>13</sup> Além disso, a Coroa ordenou que fosse estabelecida a cobrança da dízima da Alfândega sobre as entradas no porto soteropolitano, sua principal praça mercantil na colônia, sendo que a cobrança dos dez por cento sobre as entradas de fazendas só vigorou a partir de 1714, aprofundando o processo de centralização fiscal na colônia brasileira.

“O principal ganho da Coroa portuguesa era a colonização (ocupação, povoamento e valorização de novas áreas) em sua conveniência, vista na perspectiva do tempo”.<sup>14</sup> As rendas imediatas eram representadas pelas mercadorias de procedência europeia e colonial que pagavam impostos alfandegários.<sup>15</sup>

Ao menos até meados do século XVIII, a capitania da Bahia, instalada como cabeça do Estado, tornou-se o “principal núcleo articulador da dinâmica político-econômica e administrativa multifacetada, inerente à consolidação dessa estrutura”.<sup>16</sup> Além de principal praça mercantil, Salvador emanava diretrizes que orientavam as relações com a Coroa e com as outras capitanias, concentrando instâncias político-administrativas responsáveis pela política geral de supervisão de todo o território da América portuguesa.<sup>17</sup>

Pernambuco e Paraíba (1759-1780). 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, pp. 25-26.

11 Idem.

12 O principal país fornecedor de Portugal era a Inglaterra que, mesmo antes do Tratado de Methuen, foi aos poucos aproveitando as vantagens concedidas pelos acordos diplomáticos para instalar escritórios comerciais e casas de negócios em Portugal, passando a participar do comércio de importação e exportação em parceria com mercadores e homens de negócios portugueses. Cf. RIBEIRO JÚNIOR, José. Op. Cit. p. 26

13 Cf. RIBEIRO JÚNIOR, José. Op. Cit. p. 26.

14 Ibidem. Op. Cit. p. 55.

15 Idem.

16 SOUSA, Avanete Pereira. A Bahia no século XVIII: Poder político e atividades econômicas. São Paulo; Alameda, 2012, p. III.

17 Idem.

Se as explorações econômicas da colônia tinham como finalidade a obtenção de receitas para a metrópole, visando ao balanço comercial positivo, sendo este o fim principal do processo colonizador, nota-se que para a viabilidade do processo, era necessário impor incrementos de práticas econômicas que correspondessem a estas aspirações dentro das teorias do Antigo Sistema Colonial mercantilista. Era necessário estruturar princípios e normas que articulassem com os interesses da Coroa sobre seus vassalos, tanto na metrópole como na colônia, sustentando o regime mercantilista colonial e o sistema fiscal que lhe era próprio.<sup>18</sup>

No decorrer da primeira metade do setecentos, ao passo que os processos de centralização administrativa e fiscal iam se aprimorando, a Coroa portuguesa passou a utilizar outros mecanismos para a eficiência desse processo e a garantia do aumento de receitas, através do exclusivismo comercial metropolitano, principalmente como forma de combater os descaminhos, contrabandos que eram tão nocivos aos seus rendimentos.

Esses mecanismos foram a implantação de arrematação de contratos realizados em Lisboa sobre alguns tributos e direitos de monopólios de alguns produtos que eram arrematados pelos homens de negócio.

A hipótese desse trabalho é que a imposição da dízima alfandegária da Bahia, deve ser entendida como um dos mecanismos que colaborou para reforçar o exclusivo colonial.

A escolha do recorte espacial foi em razão da cidade de Salvador até 1763 ser a capital da colônia, exercendo papel central na administração e fiscalidade no Brasil, além de Salvador ser uma dinâmica praça mercantil e o Recôncavo baiano o maior produtor de dois dos principais produtos coloniais dos setecentos: o açúcar e o fumo.

O nosso recorte temporal vai de 1700 a 1763, primeiramente pelo motivo citado acima, segundo pela primeira metade do século XVIII ter sido marcada pelo aperfeiçoamento fiscal e administrativo na Colônia, a partir da transferência de poderes periféricos para instituições metropolitanas e por marcar o amadurecimento econômico, político e social de Salvador.<sup>19</sup>

Devido à dinâmica mercantil da Bahia, o seu porto era considerado “porto do Brasil”, expressão que denota toda sua importância. O comércio baiano se desenvolveu para o mercado exterior, sendo o porto de Salvador a principal porta de saída dos produtos agrícolas, com participação significativa na exportação dos minerais, e entrada de escravos africanos e produtos manufaturados comercializados a partir da metrópole lusitana.<sup>20</sup>

18 Ibidem, pp. 111-112.

19 Ibidem, p. 9.

20 Cf. LAPA, José Roberto Amaral. A Bahia e a carreira da Índia. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000, pp. 1-2.

Em 17 de dezembro de 1548, no regimento dos Provedores da Fazenda da Coroa em terras do Brasil, já se determinou a organização de casas para a Alfândega e Contos na Bahia e em cada capitania, sendo a Alfândega responsável pela arrecadação real das entradas e saídas de mercadorias da colônia. Dos impostos arrecadados pela Coroa, os mais importantes eram as sisas, o quinto e o direito de entrada. O direito sobre a entrada de fazendas é a dízima da Alfândega, ou seja, o imposto de dez por cento cobrado sobre as fazendas que davam entrada nos portos.<sup>21</sup>

A organização da primeira Alfândega do Brasil ocorreu na Capitania da Bahia, na cidade de Salvador que, nos últimos anos do século XVIII constituía o mais importante centro do comércio colonial,<sup>22</sup> contando com privilégios iguais aos da cidade do Porto.<sup>23</sup>

Diante da dinâmica mercantil do porto de Salvador, à instituição alfandegária cabia o controle sobre a entrada e saída de mercadorias. Assim, esse artigo se orientou a avançar no entendimento dos mecanismos desse controle metropolitano sobre a colônia, através da dízima da Alfândega.<sup>24</sup>

A dízima alfandegária na Bahia foi implantada na colônia junto com o Governo Geral, havendo menção de sua arrecadação até 1640, depois disso, só no início do século XVIII se tem novamente referências sobre sua cobrança.<sup>25</sup>

O artigo discorre sobre a imposição da dízima da Alfândega da Bahia, apresentando antecedentes do estabelecimento da dízima da Bahia em 1711, quando a proposta da cobrança dos dez por cento sobre as entradas das fazendas no porto de Salvador levou à revolta da população, conhecida como o Motim do Maneta.

O trabalho também apresenta como contexto o aprofundamento da centralização administrativa e fiscal, sobretudo no governo do marquês de Angeja, proclamado Vice-rei do Brasil em 1714. O Vice-rei que impôs a dízima alfandegária baiana, organizou as instruções para o despacho e cobrança da dízima, os dois primeiros contratos da dízima da Alfândega da

21 Cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, 2ª ed., pp. 84, 158-160.

22 ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980, p. 141.

23 Cf. FERNANDES, José Roberto Rio; VASCONCELOS, Pedro de Almeida. *Poerto e Salvador: as proximidades de dois percursos urbanos distintos*. Porto: Universidade do Porto, (s.d), pp. 1-10.

24 SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: Poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 109-110.

25 ARQUIVO DA MARINHA, documento de Instituição do Governo Geral: Regimento dos provedores da fazenda d'El Rei nosso senhor nas terras do Brasil. [Biblioteca Nacional, livro 1 dos ofícios de 1597 a 1602, fl. 151] / Cf. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. 2014, 165 p. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2014, p. 20.

Bahia, bem como as questões que envolveram a pauta velha com valores diminutos e a pauta nova.<sup>26</sup>

Buscamos compreender como a imposição da cobrança da dízima alfandegária colaborou para a Coroa aumentar o controle sobre a colônia, no processo de centralização administrativa e fiscal que ocorreu na América portuguesa na primeira metade dos setecentos, em especial na Bahia, onde houve uma transferência das tarefas até então desempenhadas pelos órgãos periféricos para o poder metropolitano.<sup>27</sup>

A partir daí, importa apreender a forma como a Coroa portuguesa buscou melhorar o controle do comércio colonial e as bases operacionais do fisco, expondo que foi por meio da nomeação do Vice-rei marquês de Angeja, com a missão de estabelecer a dízima em 1714, que o aperfeiçoamento da fiscalização colonial na capital teve início. Sendo a cobrança dos dez por cento sobre a entrada de mercadorias, um dos pontos principais para o aprimoramento do funcionamento da Alfândega baiana.

### **A primeira tentativa da cobrança da dízima em 1711**

Em 1711, Dom João V, Rei de Portugal, encontrava-se em guerra com a França. Para atender às despesas de guerra, vários impostos foram criados ou majorados. As taxas de dez por cento, passaram a incidir sobre os artigos monopolizados, principalmente sobre os escravos e o sal.<sup>28</sup>

Ordenou Vossa Majestade, que todas as fazendas, que entrassem nas Alfândegas das Províncias do Brasil, pagassem nelas dez por cento. Imposição, da qual podia tirar quantia competente para os gastos com as naus de guarda costas, parecendo justo, e conveniente, que sendo os homens de negócio tão interessados na segurança de seus gêneros e do ouro, que mandavam buscar pelos seus gêneros, concorressem para uma despesa, da qual lhe seguiam tantas utilidades.<sup>29</sup>

Com essa atitude, a metrópole transferia para a colônia a responsabilidade financeira pela segurança da imensa costa do território conquistado. A cobrança do imposto de dez por

26 PITTA Sebastião Rocha. História da América Portuguesa. 3º ed. Bahia: Editora Livro Progresso, 1950, p. 364.

27 SOUSA, Avanete Pereira. A Bahia no século XVIII: Poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alamenda, 2012, pp. 83-84.

28 TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia. 4ª edição. Salvador: Editora Itapuã, 1969, p. 100.

29 PITTA, Sebastião Rocha. História da América Portuguesa. 3ª edição. Bahia: Editora Livraria Progresso, 1950, p. 359.

cento era preciso e indispensável para proteger o Brasil das ações de piratas e corsários estrangeiros.

Em 1711, foi nomeado para o cargo de Governador Geral do Brasil, Pedro Vasconcelos e Sousa, o conde de Castelo Melhor, que teve entre suas primeiras atribuições determinadas por D. João V implantar a cobrança de 10% sobre as mercadorias que entravam no porto de Salvador. A nova política tributária tinha como finalidade subsidiar as despesas com a segurança da costa da colônia.

Assim, a metrópole transferia para a colônia o ônus pela proteção da costa da colônia, uma vez que era de “interesse dos homens de negócio que reforça-se a segurança de seus gêneros e do ouro que partiam para metrópole”,<sup>30</sup> sendo o novo imposto indispensável para cobrir as despesas com a segurança da costa das ações de piratas e corsários estrangeiros.

De acordo com Figueiredo, Salvador, na qualidade de capital administrativa da América portuguesa, abrigava os principais oficiais régios dos setecentos e era a sede do mais movimentado porto da América portuguesa e, em razão de ocupar um lugar de prestígio no “funcionamento do Sistema colonial, seus habitantes pagavam um alto preço, pagando altos impostos para sustentar a segurança do cobiçado nordeste açucareiro”.<sup>31</sup>

A cobrança da dízima alfandegária deu motivo a uma sublevação que teve início quando a população, já contrariada pelo aumento do preço do sal, que passou de 480 réis o alqueire para 720 réis, clamava pela redução do preço desse produto e a supressão da cobrança de dez por cento sobre as entradas de mercadorias no porto de Salvador.<sup>32</sup>

Como a maior parte dos homens de negócio não concordava com a cobrança da dízima e com o aumento do preço do sal, os pequenos negociantes convocaram o Juiz do Povo, Cristóvão de Sá, que, representando-os, compareceu à Casa dos Governantes e solicitou a abolição das sobretaxas e a manutenção do preço do sal em 480 réis. No entanto, seu pedido não foi atendido pelo Governador Pedro Vasconcellos.<sup>33</sup>

No dia 19 de outubro de 1711, em Salvador, a praça em frente ao Palácio do Governador ficou repleta de pessoas. Para convocar os moradores, o Juiz do Povo, que representava os “oficiais mecânicos” (artesões, ferreiros, marceneiros e trabalhadores manuais em geral), ordenou que o sino da Igreja tocasse sem parar. O Governador chegou a cogitar uma repressão violenta, mas, aconselhado, desistiu da ideia.<sup>34</sup>

30 Idem.

31 ALMEIDA, Luciano Raposo de. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidades colonial na América portuguesa. Revista Tempo, Rio de Janeiro, nº 10, v. 5, pp. 85-86.

32 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Bahia, a corte da América. São Paulo: Companhia Editora Nacional., 2010, pp. 241-242.

33 TAVARES, Luís Henrique Dias. Op. Cit. p. 100.

34 RODRIGUES, Gefferson Ramos. A ordem na baderna. In: Revista Histórica da Biblioteca Nacional.

A Câmara Municipal tocou o sino chamando o povo à Praça do Palácio para deliberar sobre as taxas. Nessa conjuntura, João de Figueiredo da Costa, alcunhado o Maneta, que era um misto de comerciante e contrabandista<sup>35</sup> liderou a população em uma revolta. Os revoltosos seguiram da praça para a casa comercial do homem de negócio Manuel Dias Filgueira, que tinha o estanco do sal, sendo sua casa atacada e saqueada. Ação igual foi realizada na casa de seu sócio Manoel Gomes.<sup>36</sup>

A ação dos amotinados direcionadas ao contratador do sal e seu sócio, pode ser visto como uma ação dos mercadores de loja, que numa hierarquia do grupo mercantil, ocupavam o nível mais baixo que passaram a agir como um “corpo social que sabia defender os seus interesses, não apenas perante os homens de negócio, também perante a própria Coroa”.<sup>37</sup>

Os revoltosos voltaram a se reunir, agora com a adesão de soldados e marinheiros, e voltaram a procurar o Governador Pedro Vasconcellos, exigindo a manutenção do preço do sal e a abolição da dízima da Alfândega. O Governador de conde Castelo Melhor concordou e ainda prometeu um perdão geral aos promotores da desordem.<sup>38</sup>

Em dezembro de 1711, os homens de negócio, sabendo de uma possível invasão francesa à capitania do Rio de Janeiro, procuraram o Governador Geral Pedro Vasconcellos e Sousa para solicitar que o mesmo enviasse auxílio militar à capitania do Rio de Janeiro, pois uma invasão traria grande prejuízo aos negócios. A solicitação foi negada pelo conde de Castelo Melhor dizendo não ter recursos. Os homens de negócio perante a negação alegaram que poderia se pegar um empréstimo com entidades religiosas e eles ficariam responsáveis pelo pagamento.<sup>39</sup>

Com o intuito de exigir o socorro para a capitania do Rio de Janeiro contra a ameaça da invasão francesa, os homens de negócio, com a colaboração do Juiz do Povo e da Câmara, repetiram as manifestações de outubro de 1711. Por sua vez, o Governador Geral Pedro Vasconcellos e Sousa não perdoou os manifestantes, castigando alguns deles, com castigos físicos, confiscando seus bens e os condenando a degredo.<sup>40</sup>

Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/ordem-na-baderna>> Acesso em 02 de fev. 2016.

35 SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloísa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp. 137-148.

36 TAVARES, Luís Henrique Dias. Op. Cit. p. 100.

37 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. Cit. 241.

38 VILHENA, Luiz dos Santos. Recopilação de notícias Soteropolitanas e Brasilícas, ano 1802. In: AMARAL, Brás. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1921. p. 451.

39 Cf. PITTA, Sebastião Rocha. Op. Cit. p. 362; e VILHENA, Luiz dos Santos. Op. Cit. p. 451.

40 TAVARES, Luís H. Dias. Op. Cit. pp. 100-101.

Segundo Buchaul,<sup>41</sup> pontua que a interpretação do historiador Sebastião Rocha Pitta e demais historiadores sobre a segunda revolta foi equivocada ao tratá-la como uma continuação do Motim do Maneta, uma vez que tiveram líderes diferentes, sendo a segunda insurreição o Motim dos Patriotas.

Os condenados foram liberados quando tal assunto chegou ao Rei de Portugal, Dom João V, através do conselho Ultramarino, que diminuiu o castigo e os soltou. Como esses eventos contaram com a representação da Câmara da Bahia, a Coroa aproveitou a ocasião para suprimir a magistratura popular. Extinguindo o cargo de Juiz de Povo, alegando que a existência do cargo colaborou com os motins, causando desserviço à Coroa e atrapalhando o sossego público da cidade.<sup>42</sup>

O Governador Geral Pedro Vasconcelos de Sousa, ao receber o parecer do Conselho Ultramarino e estando descontente na Bahia, solicitou junto à instituição, que seu sucessor viesse a ser logo nomeado, pedido atendido prontamente pelo Conselho Ultramarino. Ao Conselho Ultramarino, ficou evidente que o conde de Castelo Melhor não tinha a habilidade necessária para lidar com certos conflitos da terra e por ser conveniente ao real serviço da Coroa portuguesa.<sup>43</sup> Uma das razões para o atendimento do pedido de Pedro Vasconcelos de Sousa e a rapidez na escolha do seu sucessor foi que, Salvador, como capital colonial era um núcleo de um delicado equilíbrio entre os interesses do governo e dos comerciantes, quase sempre portugueses, e dos proprietários rurais entre os quais predominavam os senhores de engenho do Recôncavo. O motim do maneta representou o rompimento de um equilíbrio que afetou uma grande parte da população, a parte constituída por pequenos comerciantes, profissionais de diversos ofícios e biscateiros, além de muitos escravos e libertos.<sup>44</sup>

Figueiredo salienta que em ambos episódios de revoltas, dois aspectos ficaram evidentes, a capacidade política dos colonos em intervir na política colonizadora e a fragilidade no elo que liga os vassallos à Coroa, em razão do desgaste do mercantilismo colonial, que ficou evidente através do desconforto com a política tributária.<sup>45</sup>

41 BUCHAL, Ricardo B. *Gênese da maçonaria no Brasil*. São José dos Campos: 1ª edição, Clube dos autores, 2011, p. 234.

42 VILHENA, Luiz dos Santos. *Op. Cit.* p. 452.

43 AHU\_BA\_ª Série, cx. 8, doc. 721. Carta do Governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713.

44 WHELING, Arno e WHELING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, pp. 178-179.

45 FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Op. Cit.* p. 102.

### O estabelecimento da dízima em 1714

Em 13 de junho de 1714, foi nomeado pelo Rei D. João V, Pedro Antonio de Noronha Albuquerque e Sousa, o marquês de Angeja, com título de Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil.<sup>46</sup> O marquês de Angeja assumiu o cargo de Vice-rei com a missão de solucionar os problemas pendentes deixados pelo antigo Governador Geral.<sup>47</sup>

Como primeiro ato do governo, o marquês de Angeja convocou a Câmara de Salvador, os seus homens bons e os homens de negócio para que se estabelecesse a dízima. E seguindo as ordens do rei de Portugal, o mesmo agiu com suavidade e cautela com o povo baiano naquele momento, pois o primordial era impor a dízima sem se repetir os conflitos causados pelo motim do maneta.<sup>48</sup>

O marquês de Angeja ao se reunir com os homens bons da Câmara e os homens de negócio da Bahia os lembrou da benevolência do rei com o povo baiano, pois poderia mandar castigá-los pelo tumulto insolente passado que causou a suspensão da cobrança da dízima na Bahia.<sup>49</sup>

Deviam a Real piedade de El 'Rei, meu senhor, que podendo a sua justiça mandar castigar este povo pelo tumulto insolente, que causou a suspensão da execução daquela ordem, o não fizera, antes mandara só, para que eu [marquês de Angeja] com eles a puséssemos e executássemos.<sup>50</sup>

Os homens de negócio e os senadores da Câmara se mostraram receptivos à dízima e pontuaram que estavam prontos para obedecer àquela ordem, mas em tudo que fosse de seu dever como vassalo do rei. E explicaram que no conflito passado não houve a participação de nenhum português e nem por parte da Câmara da cidade; e que estavam gratos pela segurança

46 AHU\_BA\_2ª série, cx. 9, doc. 738. Provisão (cópia) do rei D. João V nomeação do marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de Vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714.

47 Cf. PITTA, Sebastião Rocha. Op. Cit. p. 370.

48 AHU\_ACL\_CU\_005, Cx9, D. 744. Carta do governador, vice-rei e capitão general do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha e Albuquerque e Sousa [ao rei D. João V] referente ao estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia e direitos dos escravos que vão para minas.

49 Idem.

50 AHU\_BA\_2ª Série, cx. 9, doc. 744. Carta do governador Vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714.

da costa proposta pela Coroa; e que só gostariam de pedir que após aquele imposto o rei não quisesse criar outro.

O marquês de Angeja tratou de esclarecer aqueles homens que não estava ali para discutir a posse da dízima, pois isso já era um assunto resolvido por ser uma ordem da Coroa e que ele os convocou para decidirem a forma da cobrança da dízima. E que não cabia a Câmara e nem a nenhum homem daquela cidade decidir sobre a cobrança e criação de impostos.

Diante de tal resposta, os referidos homens de negócio e os senadores da Câmara buscaram esclarecer que não falavam por eles, mas pelo “miserável estado da terra e por seus moradores, sabendo quanto aquele direito iria prejudica-los, porque os mercadores iriam acrescentar no preço dos gêneros o mesmo direito”. O que tiveram como resposta do marquês de Angeja que não havia razão para se aumentar os valores dos gêneros, pois os mercadores já vendiam os gêneros por valores exorbitantes.<sup>51</sup>

Perante a resposta, os referidos homens concluíram que o vice-rei executasse a ordem do rei e dispusesse sobre ela tudo o que entendesse ser em serviço da Coroa. E ficou decido que a Dízima seguiria a forma de cobrança praticada nas Alfândegas de Lisboa e do Porto, que na expedição de gêneros coloniais para a metrópole, apenas se fiscalizasse e conferisse para se facilitar o comércio.<sup>52</sup>

Sobre os despachos o marquês de Angeja solicitou que os homens de negócio e os oficiais da Câmara conferissem o método de despacho de gêneros e cobrança da dízima e os ordenou que produzissem a pauta de gêneros para se por ela na forma da Alfândega de Lisboa e pagasse os direitos.<sup>53</sup>

Posteriormente, quando o Vice-rei marquês de Angeja foi verificar as modificações realizadas na forma de despacho e cobrança da dízima e na pauta de gêneros produzida pelos homens de negócio e oficiais da Câmara, além do vice-rei marquês de Angeja, estavam presente o provedor da Alfândega, o provedor da Fazenda real, o Procurador da Coroa e o senhor Pedro de Vasconcelos. Ao analisar a pauta, o marquês de Angeja preferiu não fazer reparo, ainda que achasse diminuta aos preços praticados na colônia, por considerar que aquele era um momento de moderação. Realizando modificações na forma de despacho e cobrança da dízima.

Novamente o vice-rei reuniu os homens bons da câmara e os homens de negócio da Bahia para expor a forma de expedição de cobrança da dízima e a expedição de despacho das

51 Cf. AHU\_ACL\_CU\_005, Cx9, D. 744. Carta do governador, vice-rei e capitão general do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha e Albuquerque e Sousa [ao rei D. João V] referente ao estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia e direitos dos escravos que vão para minas.

52 Idem.

53 Idem.

fazendas que entravam na Alfândega da Bahia e realizou a leitura da pauta para que vissem se estava alta ou baixa. Com a concordância de todos presentes foi estabelecida que a cobrança da dízima se iniciaria em 01 de agosto de 1714, sendo a forma de despacho a mesma da Alfândega de Lisboa.<sup>54</sup>

Ao instituir a dízima da Alfândega, se alcançou o principal objetivo da administração fazendária, no caso, o controle das atividades mercantis.

### **Sobre a forma de despacho**

Os despachos dos gêneros que entravam no porto de Salvador seguiam uma ordem de despacho, após a Mesa de abertura estava a Mesa da Balança, que era composta pelo Juiz da balança e pelo Escrivão da Balança. O regimento de Descarga era composto pelo Escrivão de descarga, pelo Feitor da descarga, selador e Porteiro, que tinham cargos hierárquicos superiores ao do guarda do número.<sup>55</sup>

De acordo com o regimento, haveria na Mesa Grande dois livros nos quais escreviam o Escrivão da Alfândega e o Escrivão da Ementa. Nos livros, seriam registrados os mesmos despachos de mercadorias para poder ser conferidos pelo Provedor da Alfândega, que comparava os bilhetes que os despachantes entregavam na saída da Alfândega com os registros nos livros, nos quais estavam registradas as mesmas fazendas, com seus respectivos pesos e quantidades.

Os despachantes confeririam e assinariam as fianças<sup>56</sup> dos despachos de suas mercadorias, recebendo bilhete para deixar a Alfândega, esse bilhete deveria ser entregue ao Porteiro na saída.<sup>57</sup>

No outro dia, os mesmos bilhetes seriam entregues ao Provedor da Alfândega, que compararia os bilhetes com os registros feitos pelo Escrivão da Alfândega e pelo Escrivão da

54 AHU\_ACL\_CU\_005, Cx9, D. 744. Carta do governador, vice-rei e capitão general do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha e Albuquerque e Sousa [ao rei D. João V] referente ao estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia e direitos dos escravos que vão para minas.

55 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. 2014, 165 p. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2014, pp. 42-47.

56 O documento não traz nenhuma referência de como seriam essas fianças. Acredita-se que sejam hipotecas de bens ou de futuras colheitas.

57 AHU\_BA\_2ª Série, cx. 10, doc. 832. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o Vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715.

Ementa nos livros da Mesa Grande. Estando tudo certo, os bilhetes seriam rasgados. Caso houvesse alguma dúvida ou incoerência, os referidos livros seriam conferidos pelo Provedor e escrivães e o despachante convocado para esclarecimento do erro, sendo toda ação registrada nos livros.<sup>58</sup>

No final de cada mês, os livros de registros seguiriam para a casa do Tesoureiro da Alfândega, que somaria o valor que devia cada assinante que despachava a prazo. Os assinantes que pagavam a prazo tinham de dois a doze meses para quitar o débito. O prazo começava a contar a partir do primeiro dia do mês subsequente aos despachos assinados na Alfândega, sem fazer distinção se foram feitos no começo ou no final do mês.<sup>59</sup>

Ao Provedor da Alfândega competia autorizar quais homens de negócio podiam assinar nos livros da instituição,<sup>60</sup> ou seja, era uma das atribuições ao Provedor da Alfândega analisar quais homens de negócio poderiam despachar a prazo. Essa análise era feita através de petição dos homens de negócio, na qual deveria constar quem eram os seus fiadores. Após a análise da petição e apresentação dos fiadores, o Provedor informava ao Tesoureiro, já que este também deveria aprovar o crédito para o referido homem de negócio, isso pelo fato de que era uma das atribuições do Tesoureiro da alfândega a cobrança da dízima.<sup>61</sup>

Não havia taxação dos produtos coloniais exportados para a metrópole, mas era função da Alfândega fiscalizar o peso, a qualidade e a quantidade dos gêneros locais que seguiam para as Alfândegas de Lisboa ou do Porto; onde efetivamente ocorria a cobrança dos impostos devidos.<sup>62</sup>

Em 1717, o Vice-rei informou à Coroa que, de 1º de agosto de 1716 até 31 de julho daquele ano, a dízima da Alfândega de Salvador rendera 53:625 \$150 réis. Ao que Dom João V não pôde “deixar de reparar que, indo desse Reino tantas fazendas, que importam muito, fosse tão diminuto o dito rendimento”.<sup>63</sup>

58 Idem.

59 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. 2014, 165, p. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2014, p. 36.

60 Observar o Farol da Alfândega de Lisboa. Na Colônia os homens que podem despachar a prazo são os senhores de engenhos, os homens de negócio e alguns homens bons da Câmara, e à assinatura só era permitida se houvesse um fiador. Cf. <<http://www.mercadores.com.br/his-com.html>>.

61 AHU\_BA\_2ª Série, cx. 10, doc. 832. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o Vice-rei e governador geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Anexo: 2 documentos. Lisboa, 5 de dezembro de 1715.

62 HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial – Tomo I. 2º vol., 4ª edição. Rio de Janeiro: Difel, 1977, pp. 348-349.

63 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Op. Cit. p. 46.

A baixa arrecadação na Alfândega soteropolitana nesse período, em que ainda era o principal porto da América portuguesa, só poderia significar uma coisa para a Coroa: descaminhos. Afinal, acreditava-se que a obra da Casa do Selo já estava pronta e que, na verdade, “não se devem selar nem marcar todas as fazendas, o que não pode deixar de resultar em grandes descaminhos e prejuízo da Fazenda Real”.<sup>64</sup>

Logo se reconheceu que os rendimentos da Alfândega da Bahia estavam abaixo do esperado e inferior aos de outras Alfândegas, como a do Rio de Janeiro, isso devido à pauta ter sido elaborada com valores abaixo do volume comercializado em Salvador. Como solução, o Conselho Ultramarino, para aumentar arrecadação, pôs em pregão a dízima da Alfândega da Bahia.<sup>65</sup>

### **Os dois primeiros contratos da dízima da Alfândega da Bahia**

No ano de 1720, começou a preparação para o pregão da dízima da Bahia. Nesse mesmo ano, Dom João V solicitou ao Provedor da Alfândega que enviasse as ordens que havia na Alfândega sobre a arrecadação do direito da dízima e apontasse quais capítulos dos Forais das Alfândegas de Lisboa e Porto poderiam ter cabal observância em Salvador.<sup>66</sup>

No mesmo ano, foi posta em pregão a arrematação do primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia em Lisboa, sob os cuidados do Conselho Ultramarino. A decisão de o arremate do contrato se realizar em Lisboa foi devido às melhores condições de crédito, financiamento e da garantia de ser arrematada por um preço mais alto do que na colônia.<sup>67</sup>

Precisamos observar que a dízima da Alfândega da Bahia seguiu administrada pela Real Fazenda pelo fato de Salvador não ter ainda uma Casa do Selo, pontuando que a mesma só ficou pronta no ano de 1723, apesar de sua existência ser fundamental para a cobrança da dízima da Alfândega.<sup>68</sup>

A Casa de Selo era essencial para a cobrança da dízima alfandegária, pois as mercadorias, após serem inspecionadas pelo Selador da Alfândega e ser verificado o peso e

64 Idem.

65 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Op. Cit. p. 8.

66 Ibidem, p. 51.

67 Cf. LAMAS, Fernando Gaudereto. Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade dos setecentos. *História, Questões e Debates*, V. 47, 2007, p. 165; ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Op. Cit. p. 42.

68 Idem. p. 51.

valor das ditas fazendas, recebiam o selo constando o seu valor para que fossem retirados os dez por cento da dízima.<sup>69</sup>

[...] que na dita Alfândega haverá casa de Selo em que se selarão todas as fazendas que a ela forem o qual o selo não será como o que serve ao presente, senão como da Alfândega de Lisboa, de chumbo, mas diferente nas armas ou marcas que o Conselho Ultramarino determinar e as fazendas que não são de selos, se marcarão de frente que se faça o reconhecimento que foi despachado e nas ocasiões das frotas será obrigado o selador muitas pessoas para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas...<sup>70</sup>

Fernandes nos diz que a repartição que conferia a veracidade do pagamento da dízima era a Casa de Selo. O selo cumpria a função de autenticar os gêneros que passavam pela Mesa da Abertura. Era essa autenticação que garantia a legalidade dos valores e do peso das fazendas que eram despachadas na Alfândega.<sup>71</sup>

Hipoteticamente considero que essa seria a razão da dízima não ter ido até esse período a pregão, em vez de uma promessa do marquês de Angeja que para impor a dízima haveria prometido aos homens de negócio que a mesma jamais iria ser colocada em arrematação.

O primeiro contrato da dízima da Alfândega da Bahia foi arrematado em 1723 por Vasco Lourenço Veloso, homem de negócio de Lisboa envolvido com contratos nas primeiras décadas de setecentos e com o tráfico de escravos. Vasco Lourenço arrematou o contrato da dízima da Alfândega da Bahia pelo valor de 303:900\$00.<sup>72</sup>

O contrato da Alfândega teria duração de três anos ou até completar três frotas, em caso das mesmas não chegarem ao porto de Salvador. A arrecadação da cobrança da dízima sobre as fazendas das frotas dos navios que fossem despachados do Reino ou Ilhas para a Bahia pertenciam ao Contratador da dízima da Alfândega da Bahia, mesmo que por alguma razão esses navios tivessem que arribar em outro porto da colônia.<sup>73</sup>

69 Idem, p.51.

70 Registro das condições, com que arrematou Francisco Luís Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-reinado, caixa, 495, pacote 2, folha 12. Apud. Valter Lenine Fernandes. Diretrizes da administração alfandegária do Rio de Janeiro (1700-1750). In: Estudos Históricos. Ano VIII, nº 14. Uruguai, 2015, p. 14.

71 FERNANDES, Valter Lenine. Op. Cit. p. 14.

72 Cf. LAMAS, Fernando Gaudereto. Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade dos setecentos. História, Questões e Debates, V. 47, 2007, p. 165; ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Negociantes e contratadores de direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa. In: IV Encontro Estadual de História – ANPUH BA. Vitória da Conquista (BA): ANPUH, 2008, p. 52.

73 ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador / ALVARÁ de Sua Majestade, que Deus guarde pelo qual

A arrecadação seguiria a mesma forma que era feita na Bahia, respeitando os gêneros que se costumavam despachar, não fazendo pauta nova. A nova pauta só poderia ser feita em respeito aos gêneros que não estivessem presentes na antiga pauta.<sup>74</sup>

O segundo contrato da dízima da Alfândega foi arrematado por Vasco Lourenço para o triênio 1727-1729 por preço de 304:200\$000 réis em 1726.<sup>75</sup>

Esse segundo contrato foi realizado paralelamente com o pedido do estabelecimento de uma nova pauta da Alfândega “que dela resultará acréscimo a Fazenda de Vossa Majestade ficando os mercadores ainda utilizados em vinte, trinta, e em alguns gêneros quarenta por cento do comum valor que costumam ter no Brasil”.<sup>76</sup>

A nova pauta foi elaborada pelo Conselho Ultramarino, continha 1.551 adições, e aprovada pelo rei D. João V, por meio de alvará em março de 1727. Foi ordenado ao Vice-rei, conde de Sabugosa, ao Provedor e aos demais oficiais da Alfândega da cidade da Bahia que cumprissem e fizessem cumprir inteiramente o alvará, observando na conformidade dele a pauta nova. A nova pauta que entrou em uso em 4 de julho de 1727.<sup>77</sup>

Essa mudança gerou grande movimentação na praça soteropolitana, primeiro por parte do Contratador, que desejava um acerto entre o valor dessa nova pauta e da antiga que estava com valores diminutos, pois o seu contrato ficou vigente sem uma resolução sobre a nova pauta. Por outro lado, também houve movimentação entre os homens de negócio que se reuniram na Mesa do Bem Comum do comércio.<sup>78</sup>

Segundo Salles, a primeira resposta às ações dos homens de negócio e do contratador da dízima da Alfândega foi o despacho do Conselho Ultramarino, em abril de 1727, no qual ordenava abater da liquidez do contrato da dízima a diferença de valores entre a pauta de despacho antiga e a pauta de despacho nova, ou seja, as perdas que o Contratador teve com a pauta antiga. Nesse percurso, foi favorecido o arrematante Vasco Lourenço Veloso, que arrematou novamente o segundo Contrato da Dízima da Alfândega da Bahia.<sup>79</sup>

aprovou o contrato da dízima da Alfândega desta Cidade [Salvador].

74 Idem.

75 AHU\_BA\_2ª série, cx. 17, doc. 1545. Requerimento do contratador da dízima da Alfândega Vasco Lourenço Veloso ao rei D. João V solicitando repetir as ordens ao provedor da Alfândega para que faça observar as condições do contrato da dízima da Alfândega da cidade da Bahia arrematado pelo suplicante; Bahia, anterior a 15 de junho de 1723.

76 AHU\_BA\_2ª série, cx. 21, doc. 2359. Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nova pauta da Alfândega da cidade da Bahia; Lisboa, 16 de março de 1726.

77 AHU\_BA\_2ª série, cx. 30, doc. 2711. Pauta para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727.

78 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Op. Cit. p. 61.

79 Idem, p. 61.

Para executar essa ordem, o Provedor Domingos da Costa de Almeida solicitou ao Escrivão da Mesa Grande que examinasse os livros de receita e despacho de janeiro até o dia 3 de julho de 1727. No mesmo ano, o Provedor da Alfândega enviou para o Conselho Ultramarino a conta do excesso que foi de três contos, seiscentos e cinquenta e nove mil réis.<sup>80</sup> Encerrada essa movimentação, o contratador da dízima, Vasco Lourenço Veloso, solicitou uma certidão de liquidação da perda que podia haver no contrato da dízima da Alfândega. Por fim, o dito instrumento determinava que valesse como carta e não passasse pela chancelaria, pois o seu visto daria mais de um ano sem embargo da ordenação, ou seja, mais um ano sem que a liquidação das perdas do contratador da dízima fosse declarada, em razão dos trâmites administrativos. A chancelaria era o órgão responsável pela formulação, implantação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa.<sup>81</sup>

Os homens de negócio consideravam a nova pauta com valores exorbitantes. Para eles, essa pauta destruiria totalmente o comércio, sendo favorável apenas ao Contratador, pois deu a ele um ganho além dos providos pelo contrato da dízima.<sup>82</sup>

As lamentações dos homens de negócio da Bahia foram consideradas infundadas porque os direitos dos gêneros naquela praça seriam cobrados pelo preço relativo ao que custavam em Portugal. Além disso, argumentou-se que a pauta nova de despacho da Alfândega da Bahia foi igualada à pauta de despacho da Alfândega do Rio de Janeiro, onde os valores praticados já eram mais elevados do que os praticados na Bahia, e nem por isso os homens de negócio do Rio de Janeiro reclamavam.<sup>83</sup>

Quando os homens de negócio da Bahia questionaram o Conselho Ultramarino sobre o acordo que foi feito com o marquês de Angeja no estabelecimento da dízima da Alfândega em 1714, permitindo que os homens de negócio da Bahia fizessem a pauta da Alfândega da Bahia, o Conselho Ultramarino respondeu que não havia nenhum contrato que provasse tal acordo. Mesmo se existisse esse contrato, depois de analisada a pauta velha, se concluiu que havia falta de muitos gêneros e os valores aplicados eram diminutos. Além disso, caso houvesse um contrato com os suplicantes, a alteração na pauta de despacho da Alfândega da Bahia não dizia respeito ao contrato, mas ao ajuste dos valores das mercadorias da pauta.<sup>84</sup>

80 Idem, p. 61

81 Cf. AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 31, D. 2828 - Requerimento de Vasco Lourenço Veloso ao rei [D. João V] solicitando que o secretário deste tribunal lhe passe a certidão da perda que pode ter no contrato da dízima da Alfândega da Bahia.

82 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Op. Cit. p. 64.

83 Ibidem p. 65.

84 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Op. Cit., p. 66.

Para o Conselho Ultramarino, era um absurdo considerar o pagamento desse direito como tributo, sendo uma ação dos homens de negócio para persuadir seu estabelecimento caso houvesse cortes na pauta nova. O Conselho recomendou ao Rei que mandasse suspender qualquer ação dos homens de negócio, pondo-a em “perpétuo silêncio”, por ser uma ação sem cabimento, mas movida por “orgulho”, “indecorosa” e “petulante”, já que ia contra a independência do Rei nas suas decisões sobre os seus vassallos.<sup>85</sup>

### **Considerações finais**

Na primeira metade do século XVIII, a economia portuguesa passou a depender mais do Brasil que na época anterior à Restauração. Os produtos brasileiros como o açúcar, o fumo, a madeira e, sobretudo, o ouro movimentavam os portos coloniais e garantiam as receitas do Estado. Com crescimento das atividades comerciais, a insegurança das costas do Brasil e a disseminada prática do descaminho, o Estado procurou aperfeiçoar seu controle sobre a colônia, aprofundando o processo de centralização administrativa e fiscal na América portuguesa, reforçando também o exclusivismo comercial.

No processo de centralização fiscal, a instituição alfandegária na Bahia desempenhou um importante papel. Em 1711, houve a tentativa de estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia que culminou no Motim do Maneta, em razão da cobrança dos dez por cento sobre todas as fazendas que desembarcassem na Alfândega e do aumento do alqueire do sal de 480 para 720 réis. Apesar dos amotinados terem conseguido a reversão do preço do sal e atrasado o estabelecimento da dízima, a vitória não perdurou por muito tempo, pois em 1714 a dízima alfandegária da Bahia foi finalmente instituída.

O estabelecimento da dízima da Alfândega da Bahia em 1714, no governo do Vice rei marquês de Angeja, deve ser entendido como medida chave do processo de centralização administrativa e fiscal da metrópole sobre a colônia. Primeiro, porque para instituir a cobrança dos dez por cento sobre as entradas de fazendas, o marquês de Angeja teve de ser rigoroso e ao mesmo tempo negociar com os homens de negócio da Bahia, permitindo que estes produzissem a “pauta velha”, elaborada com valores diminutos em relação aos valores praticados na Alfândega do Rio de Janeiro, e prometendo que a dízima da Alfândega da Bahia nunca seria colocada sob a administração de contratadores.

Entendemos que o marquês de Angeja, ao permitir aos homens de negócio a elaboração de uma pauta segundo seus interesses, estava consciente de que, ao prestar contas dos rendimentos da dízima da Alfândega da Bahia à Fazenda Real, o baixo valor arrecadado

85 Ibidem. pp. 66-67.

seria questionado e a metrópole decidiu colocar a arrecadação da dízima em pregão, o que ocorreu nove anos após a dízima alfandegária ser instituída.

Ao instituir a dízima da Alfândega da Bahia, a metrópole passou a ter nova fonte de receita, um maior controle sobre as fazendas que entravam na colônia e ainda fechava brechas no exclusivo comercial metropolitano.

Para a boa arrecadação dos dez por cento sobre as fazendas que entravam na colônia foi necessário o aperfeiçoamento da atividade alfandegária na Bahia, que ocorreu primeiramente pela melhor adequação do regimento visando aprimorar a fiscalização da entrada de fazendas no porto, a coerção dos descaminhos e o registro dos produtos agrícolas e minerais que saíam da colônia para a metrópole.

Apesar de não incidir um imposto sobre as saídas dos principais produtos agrícolas, como o açúcar e o tabaco, era necessário que os oficiais alfandegários tivessem um controle sobre as fazendas que iam para as Alfândegas do Reino. Medida cujo principal pressuposto era o direito exclusivista que a metrópole tinha sobre o comércio de sua colônia. Com o controle sobre a entrada e saída de fazendas, a Alfândega da Bahia deve ser entendida como instituição de controle metropolitano sobre o comércio colonial, se encaixando como mecanismo do Antigo Sistema Colonial.

A intervenção dos contratadores, que tinham como objetivo ter o maior lucro com o contrato da dízima da Alfândega da Bahia, contribuiu para combater práticas ilícitas dos oficiais alfandegários. Os contratadores buscaram aprimorar a fiscalização para o lucro do contrato e, em contrapartida, também para a boa arrecadação da Fazenda Real. Assim, os contratadores agiam como braços da administração portuguesa na colônia, ampliando o controle fiscal metropolitano e fortalecendo a imagem soberana da Coroa na América portuguesa.

O processo de centralização fiscal avançou no segundo contrato da dízima da Alfândega da Bahia, arrematado novamente pelo homem de negócio, Vasco Lourenço Veloso, através da alteração da pauta da Alfândega visando maior arrecadação por meio da aproximação com a pauta alfandegária do Rio de Janeiro, cuja arrecadação era bem maior e cobrava dízimas de um maior número de gêneros.

A pauta para despacho na Alfândega da Bahia foi motivo de disputas entre os homens de negócio da Bahia e o contratador da dízima, Vasco Lourenço Veloso, em razão de os homens de negócio entenderem que a mudança na pauta só favorecia o contratador da dízima e geraria grandes prejuízos aos negócios deles.

Concluimos afirmando que a Alfândega da Bahia era uma instituição de controle metropolitano sobre o comércio colonial e que a cobrança da dízima da Alfândega foi uma medida para tirar poder dos corpos periféricos e transferi-lo para o poder central.

Observamos a necessidade da ampliação desse estudo no futuro para responder as lacunas que foram surgindo no decorrer desse trabalho. Aponto a necessidade de aprofundar os conhecimentos sobre a tributação no período colonial.

De maior compreensão sobre a Casa do Selo e sua importância para fiscalidade colonial, mas destacamos que há uma carestia de trabalhos sobre a instituição.

E percebemos e desejamos entender a relação interna dos agentes mercantis na Alfândega, destacando a atuação dos homens de negócio da Bahia, as diversificações de negócios e principalmente analisar se os oficiais alfandegários estavam envolvidos em algum desses negócios.